



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 62 /2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO
DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP,
COM TECNOLOGIA DIGITAL GSM, COM
FORNECIMENTO DE MÓDULOS
SIMCARD, SMARTPHONES E
ACESSÓRIOS, EM REGIME DE
COMODATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SEXTA REGIÃO – TRT6, E A CLARO S.A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, Sr. **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, matrícula funcional n.º 00002738, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.432.544/0001-47, estabelecida à Rua Henri Duant, n.º 780, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04.709-110, e-mails: ademir.sjuniior@claro.com.br e andre.franco@claro.com.br, neste ato representada pelo Sr. **ADEMIR BATISTA DA SILVA JÚNIOR**, Gerente de Contas, e pelo Sr. **ANDRÉ FRANCO DE ALMEIDA**, Gerente Executivo de Vendas, conforme procuração de fls. 797/800, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Proad TRT6 n.º 11.994/2025 (Pregão)**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

- 1.1.1. **No Pregão Eletrônico n.º 09/2025**, nas Leis n.ºs 14.133/2021 e 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 123/2006, nos Decretos n.ºs 9.507/2018 e 8.538/2015 e suas alterações, IN 05/2017-SEGES/MP e Res. 310/21 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);
- 1.1.2. Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - 1.1.2.1. constem no **Proad TRT6 n.º 11.994/2025**;
 - 1.1.2.2. não contrariem o interesse público.
- 1.1.3. Nas demais determinações da Lei n.º 14.133/2021;
- 1.1.4. Nos preceitos de Direito Público; e
- 1.1.5. Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com tecnologia digital GSM, incluindo transmissão de voz e dados, *roaming* nacional, envio e recebimento de mensagens (SMS/MMS), ligações de voz nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional – LDN, Pós-Pago, franquia mensal de mínimo 20GB de dados móveis (internet), com fornecimento de módulos SIMCARD, smartphones e acessórios, em regime de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O ETP e o Termo de Referência
- 2.2.2. O Edital da Licitação;
- 2.2.3. A Proposta da **CONTRATADA**;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$6.276,10 (seis mil duzentos e setenta e seis reais e dez centavos)**, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com tecnologia digital GSM, incluindo transmissão de voz e dados ilimitados, roaming nacional ilimitado, envio e recebimento de mensagens (SMS/MMS) ilimitados, ligações de voz nas modalidades: local, longa distância nacional – LDN, uso ilimitado do aplicativo WhatsApp, acesso à caixa postal, franquia mensal de mínimo 20GB de dados móveis (internet), com fornecimento de módulos SIMCARD de triplo corte, smartphones e acessórios, em regime de comodato, pós pago e preço fixo mensal.	26387	Assinatura Mensal - valor fixo.	100	R\$62,76	R\$6.276,10
Valor Total						R\$6.276,10

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O prazo e os critérios para medição e para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo e parte integrante deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em **08/05/2025** (fl.31 do Proad 11.994/2025).
- 6.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, de, no máximo, o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além daquelas previstas no Termo de Referência:
- 7.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos de sua proposta, bem como do que resta especificado no Termo de Referência e neste instrumento;
- 7.1.2. receber os serviços e os aparelhos móveis objeto do contrato nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo e parte integrante deste Contrato;
- 7.1.3. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou falhas verificadas nos serviços ou aparelhos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas;
- 7.1.4. exercer o acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução dos serviços contratados, por servidores designados, registrando em relatório próprio as falhas detectadas, com identificação de datas,

- descrição dos fatos e, se aplicável, indicação dos envolvidos, encaminhando os registros à autoridade competente;
- 7.1.5. comunicar à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, nos casos em que houver divergência quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços ou produtos entregues, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.1.6. verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**, conforme inicialmente exigidas e compatíveis com as obrigações assumidas;
 - 7.1.7. efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo, forma e condições previstas neste instrumento contratual e no Termo de Referência;
 - 7.1.8. aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na legislação aplicável e neste contrato, em caso de inexecução ou descumprimento das obrigações;
 - 7.1.9. cientificar a Administração do **CONTRATANTE**, em razão do descumprimento contratual pela empresa;
 - 7.1.10. emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, excetuando os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios, inclusive aqueles que tratem de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
 - 7.1.11. comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer alteração posterior nos termos do projeto ou escopo contratual, conforme previsto no art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
 - 7.1.12. ressaltar que o **CONTRATANTE** não será responsável por compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que relacionados à execução deste contrato, tampouco por danos causados a terceiros por atos da **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:
 - 8.1.1. cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual;
 - 8.1.2. manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato;
 - 8.1.3. substituir o preposto sempre que sua manutenção for recusada pelo **CONTRATANTE**, mediante justificativa formal;
 - 8.1.4. atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização da contratação ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
 - 8.1.5. alocar empregados com qualificação compatível com a execução contratual, bem como fornecer os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à prestação dos serviços, conforme padrões técnicos e normativos vigentes;
 - 8.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços ou bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual ou dos materiais utilizados;

- 8.1.6.1. os prazos para correção estão definidos no Termo de Referência, e são definidos caso a caso, segundo a natureza da irregularidade;
- 8.1.7. responder pelos vícios e danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes, autorizando descontos em pagamentos ou garantias, se aplicável;
- 8.1.8. abster-se de contratar, durante a vigência contratual, cônjuges, parentes ou afins de dirigentes do **CONTRATANTE** ou fiscais do contrato, conforme art. 48 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.9. manter atualizadas e compatíveis com o contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, informando quaisquer alterações relevantes;
- 8.1.10. apresentar à fiscalização, quando não verificável via SICAF, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos por lei;
- 8.1.11. assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 8.1.11.1. a inadimplência em relação aos encargos legais não transfere à Administração qualquer responsabilidade;
- 8.1.12. informar previamente ao **CONTRATANTE** alterações cadastrais ou de comunicação que impactem o cumprimento contratual;
- 8.1.13. comunicar à fiscalização, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução do objeto;
- 8.1.14. paralisar atividades que estejam em desacordo com padrões técnicos ou que representem riscos, sempre que determinado pela fiscalização;
- 8.1.15. observar rigorosamente as normas legais e regulatórias;
- 8.1.16. submeter previamente à aprovação do **CONTRATANTE** qualquer alteração nos métodos de execução contratual;
- 8.1.17. respeitar as limitações legais ao trabalho de menores, conforme previsto em lei;
- 8.1.18. cumprir a legislação sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes;
- 8.1.19. comprovar, no prazo fixado pela fiscalização, o cumprimento das obrigações de reserva de cargos previstas em lei;
- 8.1.20. abster-se de acessar ou manipular qualquer informação confiada em decorrência da contratação, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 8.1.21. sujeitar-se integralmente às normas de proteção de dados e manter sigilo sobre as informações do **CONTRATANTE**, arquivando-as por até cinco anos após o término do contrato;
- 8.1.22. arcar com eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, incluindo custos variáveis futuros, salvo as exceções previstas no art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.23. cumprir as normas de segurança estabelecidas pela Administração durante todo o período contratual;
- 8.1.24. atuar de forma proativa para garantir os melhores resultados técnicos possíveis, inclusive propondo ajustes quando regulados pela Anatel;
- 8.1.25. realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme estipulado no Termo de Referência;

- 8.1.26. promover, às suas expensas, a capacitação dos servidores designados pelo **CONTRATANTE** quanto à operação da solução contratada, inclusive do sistema de gestão *online* (APP);
- 8.1.27. ceder ao **CONTRATANTE** todos os dispositivos incluídos na contratação, especialmente os *smartphones*, em regime de comodato, conforme especificações do Termo de Referência e do ETP;
- 8.1.28. disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sem ônus, os dados e relatórios gerenciais solicitados, no prazo de até 5 dias corridos, após requerimento formal;
- 8.1.29. realizar o cadastro no SIGEO-JT e alimentar as informações necessárias, utilizando exclusivamente esse sistema para encaminhar os documentos fiscais relativos à execução contratual;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI N. 13.709/2018)

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

- 9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 9.14. As partes deverão sujeitar-se ao ATO TRT6-GP n.º 242 /2021, que instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, obrigando-se a:
- 9.14.1. assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo **CONTRATANTE**;
 - 9.14.2. apresentar, quando regulamentado pela ANPD, evidências e garantias suficientes de que aplicam medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e nos instrumentos contratuais;
 - 9.14.3. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, com compromisso de que encerrará automaticamente o tratamento quando do término do contrato ou quando o **CONTRATANTE** o indicar, observado o prazo de retenção e as normas legais;
 - 9.14.4. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo **CONTRATANTE**;
 - 9.14.5. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo **CONTRATANTE**, mediante solicitação;
 - 9.14.6. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo **CONTRATANTE** ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
 - 9.14.7. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo **CONTRATANTE**, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
 - 9.14.8. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, independentemente de verificações ou inspeções próprias;
 - 9.14.9. restituir ao **CONTRATANTE** ou, mediante solicitação desse, descartar de forma segura e irrecuperável todos os dados pessoais e respectivas cópias de que tenha posse em razão da contratação, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REGIME E MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

11.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo e parte integrante deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

13.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 13.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “13.1.5”, “13.1.6”, “13.1.7” e “13.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.4. Multa:
 - 13.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 13.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens “13.1.5” a “13.1.8”, de 0,5% a 1% do valor do Contrato;
 - 13.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item “13.1.3”, de 3% a 5% do valor do Contrato;

- 13.2.4.4. Para infração descrita no item "13.1.2", a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato;
- 13.2.4.5. Para infrações descritas no item "13.1.4", a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato;
- 13.2.4.6. Para a infração descrita no item "13.2.1", a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato,
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 13.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.8.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- 13.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados

relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), instituído no âmbito do Poder Judiciário Federal. (Art. 642-A, da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011).

- 13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.13. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.6.3. Indenizações e multas.
- 14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão, no presente exercício, por conta do Elemento de Despesa nº 3390.40.14, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário 0000), do orçamento do **CONTRATANTE**.
- 15.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho nº 2025NE001155, datada de 25/09/2025, no valor de R\$18.828,30 (dezoito mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta centavos).
- 15.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - 15.3.1. Gestão/Unidade: Divisão de Serviços Gerais - DSG;
 - 15.3.2. Fonte de Recursos: Plano Anual de Contratações 2025;
 - 15.3.3. Programa de Trabalho: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;
 - 15.3.4. Elemento de Despesa: 3390.40.14;
- 15.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que

não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

RUY SALATHIEL DE
ALBUQUERQUE E MELLO
VENTURA:00002738

Assinado de forma digital por RUY
SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E
MELLO VENTURA:00002738
Dados: 2025.10.13 15:24:52 -03'00'

CONTRATANTE - TRT6

Documento assinado digitalmente
gov.br ADEMIR BATISTA DA SILVA JUNIOR
Data: 13/10/2025 11:43:07-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CONTRATADA - EMPRESA

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE FRANCO DE ALMEIDA
Data: 13/10/2025 11:52:21-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CONTRATADA - EMPRESA

VISTO

 Assinado de forma digital por VINICIUS
SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286
Dados: 2025.10.13 13:52:55 -03'00'
Coordenadoria de Licitações e Contratos-CLC/TRT6

 Assinado de forma digital por ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA
FILHO:00002453
Dados: 2025.10.13 13:52:32 -03'00'

Divisão de Contratos-DCON/CLC/TRT6

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO – LICITAÇÃO – Lei nº 14.133/2021

**– SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
Processo Administrativo Proad nº 7.123/2025**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com tecnologia digital GSM, incluindo transmissão de voz e dados, roaming nacional, envio e recebimento de mensagens (SMS/MMS), ligações de voz nas modalidades: local, longa distância nacional – LDN, pós-pago, franquia mensal de mínimo 20GB de dados móveis (internet), com fornecimento de módulos SIMCARD, smartphones e acessórios, em regime de comodato, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com tecnologia digital GSM, incluindo transmissão de voz e dados ilimitados, roaming nacional ilimitado, envio e recebimento de mensagens (SMS/MMS) ilimitados, ligações de voz nas modalidades: local, longa distância nacional – LDN, uso ilimitado do aplicativo WhatsApp, acesso à caixa postal, franquia mensal de mínimo 20GB de dados móveis (internet), com fornecimento de módulos SIMCARD de triplo corte, smartphones e acessórios, em regime de comodato, pós pago e preço fixo mensal.	26387	Assinatura mensal - valor fixo.	100	R\$ 102,20	R\$ 10.220,00	R\$ 122.640,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 36 meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado sem mão de obra exclusiva, de acordo com o *caput* do art. 15 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tendo em vista que garante a segurança e estabilidade na comunicação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os ganhos financeiros, como tarifas mais baixas e descontos em dispositivos.

1.4. Para a contratação desta solução, não há viabilidade jurídica e técnica para restringir a participação exclusivamente a ME e EPP, conforme preconiza o art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, em razão do valor estimado para a contratação e pela impossibilidade de divisibilidade do objeto acima de R\$80.000,00.

1.5. A impossibilidade de **divisão do objeto** da contratação impede a reserva de cotas específicas para ME e EPP, conforme previsto no inciso III do mesmo artigo. A natureza indivisível do objeto contratual exige a execução integral por um único fornecedor, o que inviabiliza a fragmentação da contratação para atender ao critério de exclusividade, garantindo, assim, a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b" da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O documento relativo aos Estudos Técnicos Preliminares encontra-se nos autos do processo administrativo da contratação e será publicado na página eletrônica de transparência das contas públicas do Regional (<https://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/contas-publicas>).

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025:

- I) ID PCA no PNCP: 02566224000190-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 28/10/2024;
- III) Id do item no PCA: 9713;
- IV) Classe/Grupo: 141;
- V) Identificador da Futura Contratação: Não há.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "c" da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d" da Lei nº 14.133/2021).

Especificações do Serviço

4.1. Na presente contratação será admitida a indicação das seguintes especificações:

- 4.1.1. Dual Chip ou compatível para o uso de duas linhas no mesmo aparelho;
- 4.1.2. Rede de dados LTE 5G, 4G e 3G, nos padrões autorizados pela ANATEL;

- 4.1.3. Processador de no mínimo 8 núcleos (Octa-core) com velocidade mínima de 2.4 GHz;
- 4.1.4. Memória interna mínima de 128 GB;
- 4.1.5. Memória RAM mínima de 8 GB;
- 4.1.6. Tamanho de tela mínima de 6,4 Polegadas na diagonal com resolução mínima Full HD;
- 4.1.7. Bateria com capacidade mínima de 5.000 mAh;
- 4.1.8. Tela com touchscreen capacitivo e multitouch;
- 4.1.9. Câmera traseira com no mínimo 32 Megapixels, podendo ser somadas no caso de múltiplas câmeras e câmera frontal com no mínimo 16 Megapixels;
- 4.1.10. Conectividade: LTE 5G, 4G e 3G, Wi-fi (802.11 b/g/n/ac - 2.4GHz/5.0GHz), roteador wi-fi, Bluetooth 5.0 ou superior, conexão com pc via USB;
- 4.1.11. Sensor de GPS e de autorrotação de tela;
- 4.1.12. Programação do SIGA-ME também via browser;
- 4.1.13. Bloqueio de ligações internacionais;
- 4.1.14. Bloqueio do uso de códigos de outras operadoras;
- 4.1.15. Acessórios: carregador bivolt, cabo USB, extrator de chip (quando aplicável), manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online).

Funcionalidades

- 4.2. Vibração, viva voz, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, chamada em Espera;
- 4.3. Browser com suporte a html/HTML5, Envio de SMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha;
- 4.4. Suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc., xls, pdf);
- 4.5. Permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional; e
- 4.6. Cores predominantes dos aparelhos: tons neutros, a exemplo do preto e cinza.

Sustentabilidade

- 4.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de

Contratações Sustentáveis e na Res. 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho:

4.7.1. A contratada deve obedecer às normas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis no Brasil, promovendo a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.7.2. Será observada as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material, quando for o caso.

4.7.3. A contratada deverá observar os seguintes critérios e diretrizes de Sustentabilidade Ambiental na execução do objeto, no que couber, referente ao art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOS nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.7.4. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

4.7.5. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial — INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.7.6. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.7.7. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente Cr (VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBS), éteres difenil-polibromados (PBDES).

4.7.8. Com a finalidade de evitar impactos ambientais, o envio de quaisquer documentos e faturas deverá ser feito, preferencialmente, de forma eletrônica.

Requisitos de segurança da informação

4.8. A(o) Contratada(o) deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais e adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

4.9. A(o) Contratada(o) deverá manter sigilo em relação aos dados, informações e documentos de que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter à orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar sua(eu)s empregadas(os) e/ou propostas(os) nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

4.10. A(o) Contratada(o) deverá atender aos padrões de segurança, preservando o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles.

4.11. A(o) Contratada(o) não deverá acessar ou manipular qualquer informação confiada em decorrência da contratação sem prévia autorização do Contratante.

4.12. A(o) Contratada(o) deverá notificar imediatamente o Contratante, por escrito, no caso de qualquer má utilização, revelação, acesso ou manipulação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das informações que lhe foram confiadas, ou qualquer violação que chegue ao seu conhecimento.

Subcontratação

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, devido à baixa complexidade da presente contratação.

Vistoria

4.15. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto deverá ocorrer no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, com o início da contagem do prazo para a entrega dos aparelhos e SIMCARDS.

5.1.1.1 A nova Contratada receberá do TRT6 uma relação/formulário contendo os números das linhas ativas que serão alvo da portabilidade e/ou migração, a qual deverá ocorrer após a efetiva entrega dos aparelhos celulares e os SIMCARDS e prévia autorização para o início do processo de portabilidade e/ou migração, emitida pelos gestores do pacto;

5.1.1.2 Caso a vencedora do certame opere com empresa de telefonia diversa da última Contratada, a nova contratada iniciará a execução do objeto ainda sob

Página 17 | 36

Pregão n.º 09/2025.

Proad n.º 11.994/2025 (Pregão) e Proad n.º /2025 (Acompanhamento) – Fornecimento de Serviço Móvel Pessoal – SMP.

a vigência do contrato anterior, evitando solução de continuidade do serviço de telefonia móvel pessoal.

5.1.2. Serão consideradas providências tidas como indispensáveis ao início da execução do objeto contratual:

- a) Entrega dos SIMCARD;
- b) Entrega dos aparelhos telefônicos e seus acessórios;
- c) Identificação pelo TRT6 do número das linhas que serão portadas e ciência pela nova contratada;
- d) Portabilidade das linhas telefônicas, com migração do pacote de serviços contratados.

5.1.2.1 A Contratada deverá certificar que a portabilidade dos números informados foi concluída, marco que encerrará a vigência do contrato anterior.

5.1.2.1.1 Na hipótese da vencedora do certame coincidir com a mesma operadora da avença anterior, o marco temporal para o encerramento do pacto será a data da migração para o novo pacote de serviços contratados, que deverá ser informada à gestão quando concluída.

5.1.2.2 Entre a data da assinatura do novo contrato e o encerramento da vigência do ajuste anterior, as operadoras de telefonia das contratadas (anterior e a nova) só poderão faturar as linhas informadas pela administração do TRT6 enquanto portá-las, evitando cobranças simultâneas nos dois contratos.

5.1.3 Os prazos para eventual portabilidade das linhas e migração do pacote de serviço móvel pessoal - SMP deverão observar a legislação especial vigente à época do evento.

Cronograma de realização dos serviços:

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.1. Caso seja aditivada a vigência do contrato, a Contratada deverá promover a substituição dos aparelhos em virtude de upgrades das versões oferecidas, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

5.2.2. Os aparelhos e demais recursos deverão ser entregues pela Contratada na Divisão de Serviços Gerais - DSG, no seguinte endereço: Avenida Cais do Apolo, 739, 3º Andar do Edifício Anexo, Bairro do Recife-PE, CEP: 50.030-902, de segunda a sexta, das 8h às 16h, ou em qualquer outro endereço indicado pela Contratante.

5.2.3. O fornecimento dos equipamentos relacionados deverá ser sem custo à Contratante, a título de benefício pelo tempo de contrato firmado, conforme previsto no art. 57 da Resolução 632/2014 da ANATEL, em regime de comodato. Para o fornecimento, devem-se tomar como base as quantidades solicitadas no item 1.1 deste instrumento, assim como as características técnicas descritas neste Termo de Referência, em que as Estações Móveis fornecidas devem ser equivalentes ou superiores.

5.2.4. A Contratada deverá manter a numeração dos acessos móveis já existentes - portabilidade numérica, conforme previsto no item XVI, art. 6º do regulamento do Serviço Móvel Pessoal, anexo à Resolução nº 750, de 15 de março de 2022, da Anatel, podendo atribuir nova numeração apenas para novos acessos.

5.2.4.1. A portabilidade deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, conforme o art. 49, inciso I, do Anexo à Resolução nº 73/1998 – Anatel e Resolução nº 750/2022.

5.2.5. Deverá ser bloqueado o envio de mensagem de cunho publicitário da prestadora em sua Estação Móvel, salvo na hipótese de consentimento prévio, conforme inciso XXVIII do Artigo 3º da Resolução 632/2014 da Anatel.

5.2.5.1 Além das mensagens acima citadas, também deverão ser bloqueadas as ligações internacionais, bem como o uso de códigos de outras operadoras.

5.2.6. O serviço contratado deverá possuir cobertura em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio (roaming) com outras operadoras, não sendo necessária a realização de qualquer alteração na configuração do aparelho ou troca do aparelho ou chip (SIMCARD) para execução desses serviços.

5.2.7. O roaming a que se refere o item anterior funcionará apenas nos locais onde houver cobertura de serviço - território nacional, devendo ocorrer de forma automática, conforme regulamentação da ANATEL.

5.2.8. A programação do SIGA-ME deverá ser realizada também via browser.

Da entrega dos Aparelhos Móveis e SIMCARDS

5.3. Todos os equipamentos entregues em regime de comodato deverão ser iguais entre si (mesmo modelo, marca, componentes e versão).

5.3.1. A entrega dos aparelhos e SIMCARDS em comodato ocorrerá em quantidade de itens discriminada neste Termo de Referência.

5.3.1.1 Quanto aos SIMCARDS, a entrega deverá prever um excedente de 10% da quantidade discriminada no **item 1.1**, todos virgens, para eventuais trocas em caso de defeito, perda ou extravio.

5.3.2. Em caso de descontinuidade produtiva/comercial ou impossibilidade de atualização dos sistemas operacionais dos aparelhos e SIMCARDS em comodato, será solicitada a troca dos equipamentos por outros comprovadamente equivalentes ou superiores, em desempenho, aos anteriores.

Da Devolução dos Aparelhos Móveis Em Comodato

5.4. Todos os aparelhos móveis celulares deverão ser devolvidos, em até 90 (noventa) dias corridos após o fim do Contrato, junto com uma listagem dos IMEI's dos aparelhos devolvidos. É de responsabilidade da CONTRATANTE garantir que os aparelhos sejam devolvidos na forma descrita nesse item.

5.5. Logística reversa – prazo para recolhimento dos celulares antigos utilizados pelos agentes públicos durante a vigência do contrato e execução dos serviços - de até 90 (noventa) dias corridos.

5.5.1. A CONTRATANTE poderá disponibilizar os celulares antigos à Seção de Sustentabilidade do órgão, caso a CONTRATADA não proceda com o recolhimento dos aparelhos no prazo acima estipulado no **item 5.5**, a qual indicará a melhor forma de realizar o descarte, dentro das práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade adotadas pelo TRT6.

Local e horário da prestação dos serviços

5.6. Os serviços de telefonia móvel pessoal - SMP serão prestados em todo território nacional, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados, durante todo o período de vigência do contrato.

Rotinas a serem cumpridas

5.7. A Contratada deverá zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

5.7.1. As informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante deverão ser prestados em até 05 dias corridos, através da figura do preposto, formalmente indicado para o acompanhamento do Contrato.

5.8. A Contratada deverá disponibilizar atendimento através de equipe especializada, central telefônica, e-mail e/ou da ferramenta on-line de gerenciamento das linhas, com o objetivo de solucionar questões como:

5.8.1. Habilitação;

5.8.2. Bloqueio e cancelamento de linhas;

5.8.3. Esclarecimento de dúvidas, notadamente de faturamento;

5.8.4. Suporte ao uso dos serviços, consultas em geral;

5.8.5. Acesso aos dados relativos aos serviços prestados, inclusive de Notas Fiscais/Faturas mensais, com todos os dados de ligações e respectivos valores, eventual contestação de informações com emissão de 2^a via de nota fiscal/fatura para pagamento.

5.9. Disponibilizar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 horas por dia e sete dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso de falha da prestadora nos acessos aos referidos serviços, em conformidade, também, com as normas da Anatel.

Materiais a serem disponibilizados

5.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

5.11. Os aparelhos e demais recursos deverão ser entregues pela Contratada no local e hora descritos no Item 5.2.2 deste Termo de Referência;

5.12. A entrega dos aparelhos e as habilitações das linhas deverão ser efetivadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do primeiro dia útil após a assinatura do pacto;

5.13. Os aparelhos móveis novos deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos neste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário, etc.

5.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas móveis contratadas e deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

5.14.1. O acesso ao portal mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

5.14.2. Disponibilizar, no mínimo, dois perfis de acesso, para integrantes da gestão contratual;

5.14.3. Permitir que a CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz:

5.14.3.1. Por tipo de destino: local, interurbano, fixo, etc.;

5.14.3.2. Por horário / calendário;

5.14.3.3. Número chamado (lista de números bloqueados / lista de números autorizados).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.15. A demanda do TRT6 tem como base as seguintes características:

5.15.1. Para efeitos de cotação, as licitantes devem considerar que todas as ligações ocorrem nos horários correspondentes à tarifa normal;

5.15.2. O perfil de tráfego mensal atualmente utilizado pela Contratante é ilimitado e sem cobrança por minuto;

5.15.3. Os serviços de telefonia móvel deverão atender à demanda do Contratante durante o prazo de vigência do contrato, independentemente da quantidade de minutos utilizados;

5.15.4. A cada prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá substituir, sem ônus para o Contratante, os smartphones fornecidos por ocasião da prorrogação anterior (ou no início da vigência do contrato, quando se tratar da primeira prorrogação), por aparelhos novos lançados no mercado há, no máximo, 06 (seis) meses, observadas as especificações mínimas indicadas neste Termo, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, dispensada, nessas circunstâncias, a substituição dos SIMCARDS;

5.15.4.1 Os aparelhos substituídos deverão ser recolhidos pela Contratada, observando os procedimentos indicados na Resolução CONAMA nº 401/2008, no mesmo prazo indicado no item **5.4 e seguintes, Da Devolução dos Aparelhos Móveis Em Comodato.**

5.15.5. No que se refere à qualidade de sinal de telefonia móvel, caso seja necessário, deverão ser instalados reforçadores de sinais, ficando por conta da Contratada todos os custos com equipamentos e/ou serviços indicados para cancelar o ponto de sombra então detectado.

5.15.6. A contratada deverá fornecer, a título de backup, 2 (dois) aparelhos novos, com caixa lacrada pelo fabricante, conforme especificações do Termo, para suprir eventuais defeitos, quebras, extravios, furtos ou roubos de aparelhos.

5.15.6.1. É obrigação da contratada substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, os aparelhos móveis defeituosos de modo a recompor o estoque de backup previsto no subitem anterior.

5.15.7. Os aparelhos defeituosos ou danificados que estiverem cobertos pelo prazo de garantia do fabricante deverão ser trocados caso a respectiva assistência técnica não providencie seu conserto no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Especificação da garantia do serviço

5.16. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

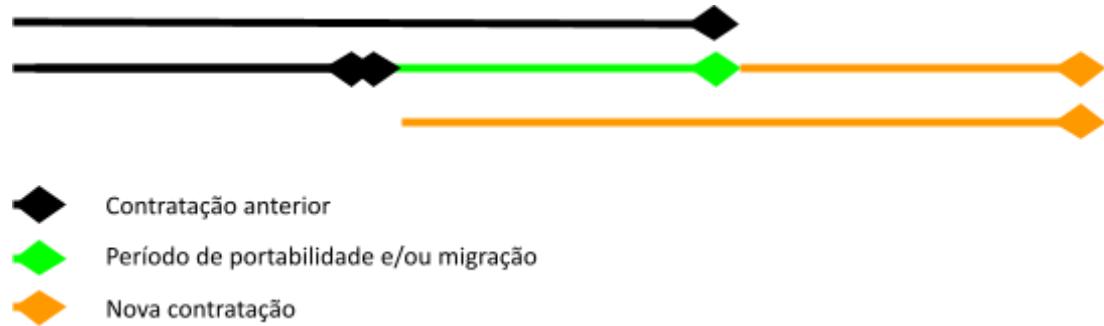
5.17. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.17.1 Interseção contratual: período de transição entre a antiga e a nova contratação para o cumprimento dos procedimentos administrativos que darão início ao processo de portabilidade.

5.17.1.1 Esta etapa prevê a continuidade da contratação anterior até o cumprimento do Processo de Portabilidade, conforme estabelecido no **Item 5.1**.

5.17.1.1.1 No período de interseção contratual, eventuais linhas remanescentes e seu pacote de serviços não poderão ser alvo de cobrança após o seu cancelamento, conforme também mencionado no **Item 5.1**.

5.17.1.2 A previsão desta fase tem como objetivo mitigar o risco de interrupção dos serviços de telefonia móvel pessoal, o que comprometeria a continuidade de atividades judiciárias e/ou administrativas, considerando a essencialidade dos serviços de telefonia neste TRT6.



Visualização gráfica (linha do tempo) do período de interseção contratual.

5.17.3 Processo de Portabilidade: procedimento técnico e administrativo compreendido pelas fases de solicitação, aceitação, notificação, confirmação e provisionamento da portabilidade, até a completa migração do usuário da Prestadora Doadora para a Prestadora Receptora;

5.17.2.1 As linhas remanescentes que não constarem na relação/formulário daquelas que serão portadas (vide item 5.1.1.1), deverão ser imediatamente canceladas pela antiga Contratada concomitantemente à efetiva portabilidade e/ou migração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f" da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução descrito a partir do **item 5.2** será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade (IN 05/2017, art. 44, §1º).

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Sege/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g" da Lei nº 14.133/2021).

7.1. A Contratada emitirá faturas mensais com base na quantidade de assinaturas - 100 assinaturas a preço fixo mensal, devendo observar, para o cálculo das faturas, as cláusulas deste Termo de Referência, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Do recebimento

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente mensalmente, de forma sumária, no ato de recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021, e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que

julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.4. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento.

7.11.1. Para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais), a contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT por meio do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

7.11.2. A contratada poderá ter acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO - JT pelo link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. A contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, iniciando a liquidação, o gestor do contrato terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para verificar se o documento apresentado contém os respectivos elementos necessários e essenciais, bem como para atestar a referida Nota Fiscal, com ou sem ressalvas.

7.18. São elementos necessários e essenciais da Nota Fiscal ou Fatura:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. No caso de a Nota Fiscal ser atestada com ressalva ou de erro na apresentação do documento, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20.1. O gestor do contrato deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.22.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.22.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

7.23. Após o ateste da Nota Fiscal e devidamente comprovada a regularidade fiscal, o gestor do contrato enviará a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF para a conclusão dos procedimentos de liquidação, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

7.23.1. Para fins de conclusão dos procedimentos de liquidação, a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF novamente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos necessários e essenciais ao documento, notadamente quanto às retenções tributárias cabíveis e ao valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA como índice de correção monetária.

7.25.1. A compensação financeira prevista nesse item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis.

7.29. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

7.33. Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

7.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.35. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.35.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.36. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.38. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h" da Lei nº 14.133/2021) E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O futuro contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.L

8.4.8.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.4.8.1 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.4.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de telefonia do Serviço Requisitado Móvel Pessoal, conforme Anexo à Resolução ANATEL nº 477, de 07 de agosto de 2007; Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, as Resoluções nº 749 e 750, ambas de 15 de março de 2022 e seus anexos, que tratam da portabilidade e demais normas estabelecidas.

8.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual **ou Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.7.Qualificação Econômico-Financeira

8.7.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.7.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.7.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.7.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.7.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.7.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.7.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.7.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.7.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

8.8. Qualificação Técnica

8.8.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços como requisito para a celebração do contrato, além de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.8.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, também do Ato de autorização para o exercício da atividade de telefonia do Serviço Móvel Pessoal, conforme Anexo à Resolução ANATEL nº 477, de 07 de agosto de 2007.

8.8.3 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objetivo desta contratação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.8.4. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.8.5. Comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal - SMP, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos, conforme o item 10.7.1 do anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.8.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.8.7 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.8.9 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela CONTRATANTE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei nº 14.133/2021).

9.1. O custo estimado total **anual** da contratação é de R\$122.640,00 (**cento e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta reais**), conforme custos unitários apostos na tabela do **item 1.1.**, cuja pesquisa foi finalizada em 08/05/2025.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data do orçamento estimado, em conformidade com o Art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

10.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE previamente, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei nº 14.133/2021).

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na programação orçamentária para o exercício de 2025.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: **Divisão de Serviços Gerais – DSG**;
- II) Fonte de Recursos: 102770000000;
- III) Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.026;
- IV) Elemento de Despesa: 339040.14;

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Recife- PE, data conforme assinatura eletrônica.

Martha de Andrade Landim
Divisão de Serviços Gerais - DSG

Maria Isabel dos Santos Kaebler
Núcleo de Apoio à Gestão dos Contratos de Serviços Gerais - NAGCSG / DSG

Igor Marcel Leal de Moraes
SGTIC – Integrante Técnico da Equipe de Planejamento